
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 069/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 6/2018-0910001 - **CONTRATO Nº**20180549

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação de SERVIÇOS técnicos de assessoria em captação de recursos, prestação de contas de projetos e convênios e alimentação de sistemas educacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Mãe do Rio - Pa, enquadramento ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas do Processo Nº 6/2018-09100001, e formalização geral do contrato Nº 20180549, valor: R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais), Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, e de outro lado como contratada a empresa EGJR ASSESSORIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº18.237.680/0001-27.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 10 de outubro de 2018.

João Victor da Silva Castro
Controlador Geral do Município - Interino